

Lei nº 013/92

Jaime das Neves Filho, prefeito mu-
nicipal de Paranatins, RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Paranatins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes e
orientações gerais e as instruções que devem ser observadas,
na elaboração do orçamento anual do Exercício de 1992.

Art. 2º São gastos municipais os destina-
dos à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos
objetivos do município e solução de seus compromissos de
natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos municipais são
estimados por serviços e obras mantidos e realizados pelo
município considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o
Exercício de 1992

II - Os fatores conjunturais que possam afec-
tar a produtividade dos gastos

III - a receita do serviço, quando este for
remunerado

IV - o aumento, nos gastos de pessoal localiza-
do no serviço com base na política salarial do Governo
Federal e na estabilidade pelo Governo Municipal para seus
serviços estatutários

V - a importância das para a Administração,
e para administradores

VI - o impacto do valor aplicado na execução de

suas funções e sejam executadas por Entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante Convênio, desde que seja da Conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art 13º Na fixação dos custos do Capital, para obras expansão ou aperfeiçoamento de serviços já oriundos e ampliados e sejam distribuídos a órgãos municipais com exclusão das amortizações de empréstimos, sendo respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento já implantados.

Art 14º Cabe à Secretaria de Apoio e Planejamento a coordenação na elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

PARANATINGA UNIDA - O Chefe do Poder Executivo, baixará captação das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretário e técnicos envolvidos, para ser executado o orçamento fiscal.

Art 16º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabine do Poder Executivo do
Paranatinga, 12/Novembro 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

João Dias Pereira Filho

Jaime Dias Pereira Filho

lto

- c). implantações de vivendas de mudas
- h). implantações de fomento e incremento aos produtos rurais e de 'pequenos portos';
- i). criação e implantações de postos de monta para melhoria de reprodução de bovinos e equinos;
- g). Estímulo Contribuintes na implantação do parque de exposição 'A Associação de Criadores';
- h). Construção de 'poços semi-artesianos', artesianos para melhoria na abastecimento de água.

Artº 11.º O Orçamento Municipal - Compreenderá as receitas e despesas de administração direta e indireta de modo a fundar as políticas e programas do Governo, obedidos na sua elaboração, os princípios de universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo único (1º) Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possa beneficiar - imóvel, cujas imóveis sejam cobertos pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe foram consignados.

Parágrafo 2º Compreenderá o Orçamento do Município os órgãos da Administração direta e indireta cujos orçamentos respiciarem o disposto nesta lei.

Parágrafo 3º As estimativas dos custos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

infância;

J). Aquisição de Ambulância e unidade

K). Assistência Comunitária à APAE;

L). Ampliação de Rede de Educação -

eletricidade e implantação de iluminação pública;

M). Implantação de Rede de Educação -

eletricidade, esgoto e águas pluviais na área Central, bairros e distritos;

N). Parimização Asfalto, Cuias, Saneamento e mais fô na Sede do Município;

O). Edificação e instalação de Centro Comunitário e escola;

P). Construção de Casas populares em regime de mutirão, convênios e outros meios;

Q). Orlamento de Parque Municipal, manutenção e fiscalização dos recursos naturais e arborização de vias públicas, estacas e rodovias;

R). Convênios para Saneamento ambiental do Açu nas escolas e nos Centros Comunitários.

III - Econômico

S). Abertura e manutenção de Estradas Municipais e levantamento topográfico das Estradas Municipais;

T). Construção e manutenção permanente de pontes e pontilhões;

U). Urbanização das Estradas e vias urbanas e rodovias saídas p/ cidades e obras contra enchentes;

V). Mecanização Agrícola para incorporação de Açu no processo produtivo;

W). Promoção das manifestações históricas, culturais e artísticas, folclore, religiosas e cívicas;

X). Curso de Saneamento

- e). reforma e Conservação dos prédios dos Poderes Executivos e Legislativos;
- D. Promoção, Acesso, remoção e Concurso de ingresso no Serviço Público;
- E. plano de Cargo e Salário dos Servidores Municipais;
- f). Criação de Previdência Municipal;
- g). melhoria do Sistema de Guardas dos -
- bens públicos
- h). Propor nos Documentos Anual projetos e atividades de visam ao Município, Condicionais - para o cumprimento de suas finalidades;

II Setor Social:

- a). Continuação, Ampliação e reforma de Unidades Escolares para atender ao Atendimento das Demandas - na área da Competência municipal, de pré-escola e do Ensino Fundamental;
- b). Distribuição de Matrículas escolares e manutenção dos Serviços Convencionados.
- c). Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério e cursos profissionalizantes;
- d). implantação de biblioteca Pública
- e). Reforma de prédios, móveis e utensílios das Escolas Municipais
- f). Locação de Recursos para Construção - Conservação e manutenção de postos de Saúde e dependências, inclusive Equipamentos e Remédios. bem como treinamento de Acredo de Saúde.
- g). Convênios com o SUS e programas de Vacinação;
- h). Ampliação dos Serviços para atender Veículos e Equipamentos públicos.

Artº 6º O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar tributos de sua competência, especialmente de (impostos).

Parágrafo 1º O cálculo para lançamento, Cobrança e arrecadação da Contribuição de Impostos sobre o Amplamente Simples.

Parágrafo 2º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artº 7º A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1992.

Artº 8º O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina administrativa no sentido de aumentar a produtividade.

Artº 9º As receitas oriundas da atividade econômica exercidas pelo Município, serão seus pontos revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e Sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artº 10 O Município executará com prioridade, as seguintes ações salientadas para cada Setor, Assim Efetuados:

- I - Administração, Planejamento e Finanças
- a) - Reforma na Estrutura Administrativa com a criação extinção de Secretarias, Cargos e Cargos;
- b) - Criação e Extinção de Cargos;
- c) - Revisão e atualização das Aliquotas - Fixadas para cada espécie tributária.

VII. O patrimônio do município, seu
direito e encargos.

Art 3º O orçamento anual do município
contém obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento de servi-
ços municipais e seus encargos;

II - recursos para o pagamento de pessoal, -
seus encargos e a manutenção dos órgãos e unidades da Ad-
ministração direta e indireta do município.

Art 4º Compreendem receitas do município -
provenientes de:

I - Tributos e suas Competências

II - atividades econômicas que, por conveniência
viera a executar.

III - Transferências por força de mandato -
Constitucionais e de Convenios firmados;

IV - Empréstimos e Financiamentos, Com -
vinculação para o Fomento e construção de obras e serviços
públicos;

V - Empréstimos formados por Antecipação de
Receitas

Art 5º A Estimação da Receita Consi-
dera-se:

I - os fatores conjuntivos que possam a vir -
influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimado para o
serviço quando este for remunerado

III - os fatores que influenciam as arrecadações
dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - as despesas tributárias